



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/12/2013, às 15:24
Paula Teixeira - Mat. 255170

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 599

00017

DATA 29/01/2013	PROPOSIÇÃO MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 599 DE 27/12/2012			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 599 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o § 4º, a seguinte redação:

Art. 2º. 2º.

§ 4º Como forma de compensação das perdas inerentes à redução gradual das alíquotas do ICMS é permitido ao ente federativo o repasse de parte do recurso, estabelecido no *caput*, ao contribuinte, com contrato firmado de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros em vigor.

Inclua-se no inciso I, do art. 3º:

Art. 3º. 3º.

I - concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto, e de quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS, resguardando os contratos firmados entre os Estados e contribuintes;

Inclua-se no inciso II, do art. 8º:

Art. 8º. 8º.

II - celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no inciso I do *caput*, e dos créditos tributários a eles relativos, sendo assegurados plena eficácia até o término dos contratos de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros vigentes;

Dê-se ao art. 21º, a seguinte redação:

Art. 21. Fica vedada a disponibilização dos recursos do FDR e dos recursos de que trata

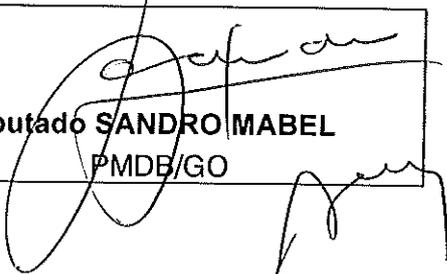
o art. 20, caso constatadas, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com o previsto na legislação, resguardado os contratos vigentes de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros firmados junto aos contribuintes;

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como finalidade assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados junto aos investidores/contribuintes em contrapartida aos investimentos realizados ou em andamento. Justifica-se a alteração como forma de manter a segurança jurídica, tendo em vista a preservação do direito adquirido dos contratos firmados.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões,


Deputado SANDRO MABEL
PMDB/GO